



Câmara Municipal de Angélica

Plenário José Mazola Anacleto Barbosa

Estado do Mato Grosso do Sul

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/2022

Dispõe sobre Verba de natureza Indenizatória pelo exercício da atividade Parlamentar e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angélica – MS, na pessoa do seu Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário, signatários desta proposição, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhes conferem o artigo 86, § 1º “e” do Regimento Interno, com base nos Artigos 31, V e 41 da Lei Orgânica do Município de Angélica – MS e Artigos 11, XXVII, 13, VI, “g”, “j”, “s” e “t”, e 110, parágrafos 1º, “V” e 2º, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Angélica – MS, art. 37, §11º Da Constituição Federal solicita à Vossa Excelência que seja submetida o presente “Projeto de Resolução” para apreciação do Plenário, e se aprovada, que seja amplamente divulgada no recinto desta Colenda Casa de Leis.

Art. 1º. Esta Resolução regula as indenizações destinadas aos parlamentares, em razão do exercício do mandato e estabelece as normas referentes as prestações de contas.

Art. 2º. Fica fixado em até **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)** o valor mensal da verba indenizatória destinada, exclusivamente, a ressarcir despesas pagas pelo Vereador, relativas:

I – Locomoção do Parlamentar, de assessores vinculados ao seu gabinete, compreendendo:

- a) passagens e locação de meios de transporte;
- b) alimentação apenas para o Parlamentar.

II – Aquisição de combustíveis e lubrificantes.

III – contratação de consultoria e apoio técnico para o exercício do mandato parlamentar, tais como, pesquisas, serviços contábeis, trabalhos técnicos, pareceres, bem como, outros serviços que guardem estrita relação com a atividade parlamentar;

IV – Aquisição de material de expediente, impressos gráficos, outros materiais de consumo;

V – Locação de móveis e equipamentos;

VI – Despesas de vereador com telefonia, excedentes àquelas custeadas pela Câmara Municipal de Angélica – MS;

Parágrafo único: As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a alugueres, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

Art. 3º. A utilização da verba se dará mediante reembolso, sendo destinado exclusivamente para ressarcimento despesas realizadas dentro da extensão territorial do município de Angélica/MS, que compreende também o seu distrito.



Câmara Municipal de Angélica

Plenário José Mazola Anacleto Barbosa

Estado do Mato Grosso do Sul

Art. 4º. A solicitação de reembolso será efetuada, mediante requerimento padrão (**anexo I**), assinado pelo parlamentar, que, nesse ato, declarará assumir inteira responsabilidade pela liquidação da despesa, atestando que:

- I** – o material foi recebido ou o serviço prestado;
- II** – o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação;
- III** – a documentação apresentada é autêntica e legítima.

§ 1º. O formulário de reembolso, deverá ser apresentado **até o dia 10 (dez) de cada mês**, discriminando as despesas realizadas pelo gabinete do parlamentar no mês imediatamente anterior, para o devido processamento.

§ 2º. A entrega do formulário de controle de despesas, acompanhado dos respectivos comprovantes, será atestado o recebimento e a análise dos mesmos pela Diretoria da Câmara Municipal de Angélica/MS ou na ausência deste, Comissão Própria composta por servidores, designada por ato da presidente, glosando, quando for o caso, as incompatíveis com a legislação e normas.

§ 3º. Além do requerimento padrão, o parlamentar terá que apresentar relatório padrão (**anexo II**), descrevendo o local e motivo do comparecimento em detrimentos de suas atribuições.

§ 4º. A falta de apresentação da prestação de contas, na forma prevista neste artigo, suspende a liberação do repasse, até a devida regularização.

§ 5º. O repasse financeiro aos gabinetes dos vereadores, será feito em uma única data, **até o dia 20 (vinte) do mês de apresentação do formulário da prestação de contas**, observando-os limites de valores previstos no art. 1º da presente resolução, sendo vedado qualquer privilégio.

§ 6º. Não assiste o Vereador o direito de pleitear qualquer indenização, mesmo quando se referir a despesa efetivamente paga, acima do valor do repasse mensal fixado pela presente resolução.

§ 7º Os reembolsos relativos à verba a que se refere esta Resolução são de caráter indenizatório.

§ 8º. Será objeto de ressarcimento a despesa comprovada por documento original, em primeira via, quitado e em nome do Vereador, ressalvando o disposto no § 10º deste artigo.

§ 9º. O documento a que se refere o parágrafo anterior deverá estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, além de datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

- I** – Nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida dentro da validade;
- II** – Recibo contendo o nome e documento pessoal do parlamentar, identificação e endereço completo do beneficiário do pagamento devidamente assinado e discriminação da despesa.

III – Bilhete de Passagem.

§ 10º. Admite-se a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço.

§ 11º. É vedado o reembolso de pagamento realizado a pessoa física, salvo nos casos apresentação de nota fiscal.

§ 12º. Não será objeto de ressarcimento a despesa efetuada com aquisição de material permanente, nem de gêneros alimentícios.

§ 13º. A Diretoria da Câmara Municipal de Angélica ou Comissão (art. 4º, §2º desta resolução) fiscalizará os gastos apenas no que diz respeito à regularidade fiscal e contábil da



Câmara Municipal de Angélica

Plenário José Mazola Anacleto Barbosa

Estado do Mato Grosso do Sul

documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao Vereador responsabilizar-se pela compatibilidade do gasto com a legislação, fato que o parlamentar atestará expressamente mediante declaração escrita.

§ 14º. O reembolso da despesa mencionado no parágrafo anterior não implica manifestação da Casa quanto à observância de normas eleitorais, nem quanto à tipicidade ou ilicitude.

§ 15º. Não se admitirá a utilização da verba para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por empresas ou entidade da qual o proprietário ou detentor de qualquer participação seja Vereador ou parente seu até o terceiro grau.

Art. 5º. A despesa com telefonia a que se refere o inciso V, do art. 2º, compreende o reembolso de contas telefônicas de comprovada responsabilidade do Vereador e os gastos com as linhas de celulares.

§ 1º. São passíveis de reembolso os gastos discriminados na conta telefônica correspondentes a serviços de telefonia e de apoio à comunicação em geral, incluindo aqueles relacionados ao acesso à internet, bem como locação e instalação de equipamentos destinados à comunicação de dados ou voz.

§ 2º. A comprovação das despesas de telefonia, para fins de reembolso, dar-se-á por meio da conta telefônica original completa e detalhada, acompanhada da prova de quitação.

§ 3º. Em caso de extravio da conta telefônica original, admite-se a apresentação da segunda via emitida pela operadora de telefonia, acompanhada por declaração de extravio firmada pelo Vereador e de prova de quitação da despesa.

Art. 6º. Os contratos de locação de bens móveis não poderão conter cláusulas que admitam a possibilidade de aquisição do bem mediante utilização da verba de que trata esta Resolução, bem como não poderá ser utilizada a modalidade de “leasing”.

Parágrafo único. A locação de automóvel, com ou sem o fornecimento do serviço de motorista, só poderá ser prestado por empresa especializada, observada a vigência máxima de três meses, permitida a prorrogação por um único período.

Art. 7º. O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata a Lei quando:

- I – investido em cargo de Prefeito, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;
- II – afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;
- III – o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato;
- IV – parlamentar em gozo de férias legais.

Art. 8º. A verba de que trata a presente resolução será concedida mensalmente deste de que atendido os termos legais, sendo vedado o acúmulo do saldo não utilizado de um mês para o outro.

Art. 9º. A verba não poderá ser antecipada, transferida de um beneficiário para outro, ou associada, ainda que parcialmente, a outros benefícios, verbas ou cotas.

Art. 10º. Não serão permitidos gastos de caráter eleitoral.

Art. 11º. As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.



Câmara Municipal de Angélica

Plenário José Mazola Anacleto Barbosa

Estado do Mato Grosso do Sul

Art. 12º Os valores de que trata a presente resolução, deverá ser atualizado anualmente de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo IPCA, e na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato.

Art. 13º. A utilização da verba indenizatória será publicada no Portal Transparência da Câmara Municipal de Angélica – MS, na Internet.

Art. 14º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vereador **APARECIDO GERALDO RODRIGUES**
Presidente

Vereador **ALMIR FAGUNDES**
Vice-Presidente

Vereador **ADÃO CORREA GONÇALVES**
1º (Primeiro) Secretário

Vereador **ALEXSANDRO FERREIRA NOGUEIRA**
2º (Segundo) Secretário

Vereador **IVO FERREIRA DOS SANTOS**
Membro



Câmara Municipal de Angélica

Plenário José Mazola Anacleto Barbosa

Estado do Mato Grosso do Sul

ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº ____/2022

FORMULÁRIO DE CONTROLE DE DESPESAS DE CUSTEIO

GABINETE DO VEREADOR:	
REFERENTE AO MÊS:	ANO:

CÓD	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	QTD DE NOTAS	VALOR (R\$)
01	COMBUSTÍVEL / LUBRIFICANTES		
02	PASSAGENS / LOCAÇÃO DE VEÍCULOS		
03	ALIMENTAÇÃO		
04	CONSULTORIA / APOIO TÉCNICO		
05	MATERIAL DE EXPEDIENTES E CONSUMO		
06	IMPRESSOS GRÁFICOS		
07	LOCAÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS		
08	DESPESA DE TELEFONIA MÓVEL		
VALOR TOTAL DAS DESPESAS			

* AS DESPESAS LISTADAS ACIMA, SERÃO EFETIVAMENTE COMPROVADAS POR MEIO DE DOCUMENTOS HÁBIL EM ANEXO AO PRESENTE FORMULÁRIO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO, BEM COMO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES (ANEXO II).

Em, ____ de _____ de _____	<p><u>DECLARA</u> assumir inteira responsabilidade pela liquidação das despesas, nos termos do artigo 4º da Resolução.</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">ASSINATURA DO VEREADOR</p>
DIRETORIA DA CMA	
<p><u>ATESTO TER RECEBIDO</u> a documentação referente ao demonstrativo das despesas discriminadas acima.</p> <p>Em, ____ de _____ de _____</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">ASSINATURA DA DIRETORIA</p>	<p><u>ATESTO TER ANALISADO,</u> nos termos da resolução, a documentação referente ao demonstrativo das despesas discriminadas acima, remetendo os mesmos ao Setor Contábil para efetivo pagamento.</p> <p>Em, ____ de _____ de _____</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">ASSINATURA DA DIRETORIA</p>
<u>DEPARTAMENTO CONTÁBIL</u>	
<p><u>DECLARO,</u> para os devidos fins que em ____/____/____ recebi o presente formulário, sendo que em ____/____/____ foi realizado o pagamento do mesmo. Pelo exposto, ARQUIVA-SE!</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">ASSINATURA DA RESPONSÁVEL CONTÁBIL</p>	



Câmara Municipal de Angélica

Plenário José Mazola Anacleto Barbosa

Estado do Mato Grosso do Sul

ANEXO II

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

RESOLUÇÃO Nº ____/2022

GABINETE DO VEREADOR:

REFERENTE AO MÊS: _____		ANO: _____
--------------------------------	--	-------------------

LOCAL: _____ **DATA:** ____/____/____

MOTIVO DO COMPARECIMENTO: _____

LOCAL: _____ **DATA:** ____/____/____

MOTIVO DO COMPARECIMENTO: _____

LOCAL: _____ **DATA:** ____/____/____

MOTIVO DO COMPARECIMENTO: _____

LOCAL: _____ **DATA:** ____/____/____

MOTIVO DO COMPARECIMENTO: _____

LOCAL: _____ **DATA:** ____/____/____

MOTIVO DO COMPARECIMENTO: _____

LOCAL: _____ **DATA:** ____/____/____

MOTIVO DO COMPARECIMENTO: _____

Angélica/MS, ____ de _____ de _____

VEREADOR



Câmara Municipal de Angélica

Plenário José Mazola Anacleto Barbosa

Estado do Mato Grosso do Sul

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/2022

A criação de verba de natureza indenizatória objetiva prover o custeio da atividade parlamentar. O exercício parlamentar deve estar diretamente relacionado às atribuições constitucionais conferidas aos membros do Poder Legislativo, constituindo-se notadamente na função legislativa, além das funções típicas de fiscalização e controle, e atípicas, de natureza administrativa e jurisdicional. Portanto, sua natureza pública resta presente tanto na fonte pagadora — Câmara Municipal de Angélica — quanto na finalidade, vinculada ao exercício da representação popular.

O exercício da vereança pressupõe a consecução do interesse público, de maneira que a atuação do Vereador deve se pautar nos princípios que regem a administração pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público.

A possibilidade de criação de tal espécie de parcela indenizatória, seja nominada de verba de gabinete, verba de pronto atendimento, verba de desempenho parlamentar ou **verba indenizatória do exercício parlamentar**, esta deve ser tida tão somente como a fixação de um limite orçamentário para a realização de gastos desta natureza, comprovados e autorizados pelos responsáveis.

Destaca-se que o art. 1º, parágrafo único, da Carta Magna enuncia que “todo o poder emana do povo”. Assim, os órgãos públicos têm o dever de esclarecer aos titulares originários do poder político, o povo, como são utilizados os recursos durante o exercício dos mandatos dos seus representantes eleitos.

Não é outro o entendimento dos Tribunais Superiores:

[...] **A verba indenizatória destina-se a custear despesas direta e exclusivamente relacionadas ao exercício da função parlamentar.** Desse modo, tais valores possuem natureza pública, tanto pelo fato de estarem sendo pagas por um órgão público (Senado Federal) quanto pela finalidade a que se destinam, estando vinculadas ao exercício da representação popular (mandato). [...] STF. Plenário. MS 28178/DF, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 4/3/2015 (Info 776).

Por esta razão, a presente proposta condiciona o pagamento da verba indenizatória aos membros do Poder Legislativo do Município de Angélica/MS à solicitação de ressarcimento dirigida aos responsáveis pela fiscalização, por meio de formulário padrão



Câmara Municipal de Angélica

Plenário José Mazola Anacleto Barbosa

Estado do Mato Grosso do Sul

(ANEXO I) apenso ao quadro demonstrativo de gastos, bem como relatório de atividades (ANEXO II) devidamente assinado pelo membro do Poder Legislativo, que assumirá total responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações prestadas no quadro demonstrativo de gastos, entregue ao setor financeiro.

Conforme o exposto, entendemos como sendo de fundamental importância o presente projeto de resolução, submetendo aos nobres pares a qual solicitamos o devido apoio para sua análise e aprovação.

Angélica - MS, 12 de setembro de 2022.

Vereador **APARECIDO GERALDO RODRIGUES**
Presidente

Vereador **ALMIR FAGUNDES**
Vice-Presidente

Vereador **ADÃO CORREA GONÇALVES**
1º (Primeiro) Secretário

Vereador **ALEXSANDRO FERREIRA NOGUEIRA**
2º (Segundo) Secretário

Vereador **IVO FERREIRA DOS SANTOS**
Membro